



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

Ante PROJETO DE LEI Nº 018/2017

DISPÕE SOBRE GRATUIDADE  
DE TRANSPORTE PÚBLICO  
PARA ACOMPANHANTE DE  
PESSOAS COM NECESSIDADES  
ESPECIAIS, CASA-ESCOLA, E DA  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Institui a gratuidade de transporte público para acompanhante de pessoas com necessidades especiais ao deixar o filho na escola e retornar para casa ou ao ir de casa até a escola buscá-lo, com passagens gratuitas diárias, casa-escola, de ida e volta, em dias úteis, no município de Santa Luzia.

Art. 2º O Poder Executivo deverá regulamentar a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias após sua aprovação.

Art. 3º - Os recursos necessários para cobrir as despesas para implantação da gratuidade descrita nesta lei ficarão ao cargo da empresa prestadora de serviços de transporte coletivo deste Município.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

VEREADOR  
PAULO BIGODINHO



Presidência 2015

27-Nov-2017 16:42-006132-105

Câmara Munic. de Santa Luzia-MG, C.M.S.L.





# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

## JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei pretende instituir a gratuidade de transporte público para o acompanhante de pessoas com necessidades especiais ao deixar o filho na escola e retornar para casa ou ao ir de casa até a escola buscá-lo.

Diante do exposto, apresento o projeto a meus pares nesta Casa Legislativa, compartilhando esta iniciativa que certamente atende à supremacia do interesse público.

VEREADOR *cab*  
**PAULO BIGODINHO**  
☆☆☆☆

